
PROGRAMA DE INTEGRIDADE

pontual
engenharia

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

1. OBJETIVO

A Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento PONTUAL ENGENHARIA visa estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados à concessão de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento, aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da PONTUAL ENGENHARIA, bem como todas as empresas terceirizadas, consorciadas, integral ou parcialmente e a todos os terceiros contratados que ajam em nome da PONTUAL ENGENHARIA.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. À Alta Administração cabe atuar na gestão de riscos e regras de *compliance*, devendo esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecendo procedimentos necessários para sua implementação, verificando e comunicando as regras aqui contidas.

3.2. A todos os integrantes da PONTUAL ENGENHARIA, colaboradores, terceiros e parceiros cabe o cumprimento das diretrizes desta Política.

4. DIRETRIZES

- A PONTUAL ENGENHARIA prioriza a relevância das boas relações comerciais e suas especificidades, em especial o relacionamento com agentes públicos e fornecedores ou terceiros privados.
- A PONTUAL ENGENHARIA e seus colaboradores, terceirizados e parceiros devem atentar para ofertas ou recebimentos de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento que ocorra de forma ilícita à margem da legislação vigente.
- A oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento nunca deve ser feita com a intenção de obter vantagens ou benefícios pessoais.
- Não deve ocorrer periodicidade ou pessoalidade na entrega de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento. A escolha deve ser sempre pautada na ética e transparência, com atitudes consistentes com a prática local e com razoabilidade.

- Qualquer brinde, presente, hospitalidade e entretenimento que seja ofertado de forma contrária às diretrizes desta Política, devem ser recusados e/ou devolvidos. Em caso de impossibilidade da devolução, deve ser encaminhado para a alta direção, para que sejam sorteados entre todos os integrantes da PONTUAL ENGENHARIA.
- Todo oferecimento e recebimento de brinde, presente, hospitalidade e entretenimento deve ser comunicado à Comissão de Ética e Conduta para controle e nunca feito de maneira sigilosa.
- Registros contábeis relacionados a brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento devem ser feitos de forma transparente e da forma correta, seguindo as legislações aplicáveis.
- Não é permitido, em hipótese alguma, o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento em forma de dinheiro ou equivalente, como vales, vouchers ou cupons que representam quantias em dinheiro.
- O brinde, presente, hospitalidade e entretenimento não poderá ser solicitado, pedido ou demandado pelo beneficiário.
- O local do evento ou hospitalidade deverá ser apropriado e não poderá ser impróprio ou desrespeitoso. Locais restritos a público adulto são terminantemente proibidos.
- É proibida a comercialização interna ou externa de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento, devendo ser sorteados na PONTUAL ENGENHARIA.
- Não é permitido que integrantes da PONTUAL ENGENHARIA recebam brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento em suas residências. Na mesma linha, brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento oferecidos pela A PONTUAL ENGENHARIA devem ser destinados ao endereço comercial da empresa ou órgão destinado e nunca à residência de alguém.

4.1. AGENTES PÚBLICOS

- É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos de qualquer valor. Casos específicos e relacionados com eventos ou campanhas da PONTUAL ENGENHARIA, devem ser encaminhados para análise pela Comissão de Ética e Conduta.

- Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento não podem ser dados ou recebidos como privilégios ou como vantagem, já que podem ser considerados como suborno.

4.2. EMPRESAS PRIVADAS

- Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento corporativos podem ser aceitos, desde que seu valor de mercado não ultrapasse o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e sejam compatíveis com as boas práticas comerciais e princípios da empresa.
- Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento, com valor de mercado acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) não devem ser oferecidos ou aceitos.
- Caso a recusa não seja possível, eles devem ser encaminhados para a Comissão de Ética e Conduta para serem sorteados entre todos os integrantes da PONTUAL ENGENHARIA.
- O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento devem ocorrer uma vez por ano, no máximo.
- Convites para eventos, treinamentos e seminários podem ser oferecidos e/ou aceitos, desde que:
 - a) sejam dirigidos à PONTUAL ENGENHARIA e não à pessoa física;
 - b) tenha objetivo profissional;
 - c) não incluam cônjuges, companheiros (as) e/ou familiares como convidados;
 - d) não exista nenhum processo de cotação, contratação ou renovação contratual do qual esteja participando o prestador de serviços/fornecedor na data do evento; e
 - e) tais convites devem ser previamente analisados e aprovados pela Comissão de Ética e Conduta bem como pelo *compliance officer*.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante da PONTUAL ENGENHARIA assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. A alta administração tem o dever de disseminar o conteúdo explanado nesta Política.

Incentivamos a comunicação de qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual.

As denúncias relacionadas com o descumprimento desta Política devem ser realizadas pelo Canal de Denúncias, disponibilizado pela PONTUAL ENGENHARIA, através do site: <https://www.pontualeng.com/compliance/>.

As denúncias poderão ser promovidas de forma anônima.

O Comitê de Ética e Conduta compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. Qualquer violação às diretrizes aqui contidas, resultará em medidas disciplinares como: advertências, suspensões, ou ainda a rescisão do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou similar.

6. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto nº 55.631/2020 - *Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.*

Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 - *Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*

Instrução Normativa nº 003/2021 - Estabelece procedimentos para avaliação e fiscalização do Programa de Integridade das Pessoas Jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos Termos da Lei nº 12.827/2021.

Porto Alegre (RS), setembro de 2022.

PONTUAL ENGENHARIA LTDA.

Rui Leopoldo Frimm – Diretor Administrador

Compliance Officer